**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 138/2018.**

**DATA:** 02/08/2018.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 144/2017.

**EMENTA**: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de aferição e/ou ligação de água e proibição da cobrança de taxa de religação em caso de corte, pela concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso - MT.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 144/2017, cuja ementa**: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de aferição e/ou ligação de água e proibição da cobrança de taxa de religação em caso de corte, pela concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso - MT.**

**VOTO DO RELATOR**: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo não atende os requisitos de Constitucionalidade, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal n˚ 078/2017 apontando a inconstitucionalidade da lei uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa privada daquele para legislar sobre o assunto, por se tratar de concessão de serviço público, através de contrato de concessão. Desta forma, este Relator é desfavorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido não compete a Câmara Municipal legislar sobre concessões já existentes impondo custos e onerações. Sendo da competência da comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o assunto conforme consta do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 28 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela declaração de inconstitucionalidade do presente projeto de lei e com isto o arquivamento da presente propositura, uma vez que não atende aos requisitos de constitucionalidade.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame da Constitucionalidade ao Projeto de Lei n° 144/2017, após parecer desfavorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Presidente**  | **CLAUDIO OLIVEIRA****Relator**  | **PROFESSORA MARISA Membro**  |